

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MARCOS

PROCESSO Nº 5000049-33.2002.8.21.0128

Os signatários do presente na condição de procuradores das pessoas abaixo nominadas, vem mui r. por meio do presente, fazer comprovação de dados de pessoas que foram habilitadas no processo, como segue:

Ao Tomar ciência do andamento do processo, o signatário, **junto ao evento 262**, fez um relatório de todas as pessoas que o Dr. Marcos Giequelin e o signatário representaram junto a Justiça do Trabalho, a fim de que pudessem receber seus direitos.

Algumas pessoas foram excluídas. **Todavia foram anunciadas no petítório acima, como credores**, JÁ que possuem um crédito definitivo obtido junto a Justiça do Trabalho, que restou habilitado na falência com trânsito em julgado.

Nesse contexto o crédito dos abaixo enumerados é inequívoco e devem, obrigatoriamente, serem pagos, sob pena de total insegurança jurídica do descumprimento das decisões judiciais anteriormente proferidas

As pessoas abaixo relacionadas, **muito embora nominadas no evento 262**, restaram excluídas do quadro do pagamento, ferindo as decisões transitadas em julgado, que reconhecem o seu crédito e o seu inequívoco direito de recebimento.

São Elas

ANTÔNIO CASTILHOS CARDOSO
ANTÔNIO RUBENS CASTILHOS
EVERALDO LEONCIO
MIGUEL MACEDO

Neste norte se afigura temerária a exclusão dos credores do seu direito de recebimento do numerário proporcional que se encontra depositado em juízo, infringido, ainda, o tratamento isonômico que se deve dar a todas as parte credoras.

Tais nomes, inclusive, constam no quadro geral de credores, como preferenciais, conforme lista do síndico da massa.

De outro norte, a manifestação do Ministério Público junto ao EVENTO 268, sugere que devem ser excluídos do rol somente aqueles que se mantiveram inertes. No caso sub-judice, as pessoas aqui nominadas tiveram seus nomes anunciados no momento oportuno, conforme se observa do evento 262, manifestando seu interesse em receber seus créditos.

Revisado e acolhido o pedido, os depósitos deverão ser depositados na conta informada abaixo.

Ante ao exposto vem os postulantes cadastrar os dados e juntar procuração para que sejam incluídos no rol de pagamentos

Por oportuno convém referir que o signatário não foi intimado dos atos processuais, o que pode gerar real prejuízo aos seus clientes. De outro norte, seus créditos são reconhecidos na falência, já que todos habilitados.

Requer, ao derradeiro, seja considerado os pedidos abaixo de **ANA ROSELI DOS REIS RIBEIRO E DE FÁTIMA CASTILHOS CARDOSO**, e que os depósitos sejam feitos na conta informada em nome de **RECH & DAL ZOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Banrisul S/A, agência nº 0880, conta nº 06.075425.0-9**

Em anexo segue procuração dos interessados Everaldo Leoncio, Antônio Castilhos Cardoso e Antônio Rubens Castilhos e requer sejam os depósitos feitos na conta informada acima.

Protesta pela juntada da procuração de e Michel Macedo e de Antônio Carlos Macedo

E. Deferimento
São Marcos, 22 de julho de 2026

Pp. Vanderlei José Rech
Oab/rs 9814